



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.599/11

CONTRATO N. 2011/149.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESIGN GRÁFICO E DE MULTIMÍDIA PARA ATUAR NA CONFECÇÃO DE PRODUTOS EDITORIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PAULO MACHADO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 138/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/9/12, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/149.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.693.339,51 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

**MONTANTE “A”**

- |                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra .....    | R\$ 66.289,93  |
| 2. Encargos Sociais (56,56%) .....  | R\$ 37.493,58  |
| 3. Subtotal Montante "A" (1+2)..... | R\$ 103.783,51 |

**MONTANTE “B”**

- |                                                               |                       |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 4. Grupo 1 do Montante “B” .....                              | R\$ 7.519,50          |
| - Auxílio-Alimentação .....                                   | R\$ 7.299,60          |
| - Auxílio-Transporte .....                                    | R\$ 0,00              |
| - Auxílio-Creche .....                                        | R\$ 202,77            |
| - Seguro de Vida.....                                         | R\$17,13              |
| 5. Subtotal do Mont. "A" +<br>Grupo 1 do Mont. “B” (3+4)..... | R\$ 111.303,01        |
| 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,76%)....               | R\$ 20.880,44         |
| <b>PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) .....</b>                        | <b>R\$ 132.183,45</b> |

7. Despesas com 13º salário .....R\$ 107.138,11

**PREÇO GLOBAL ANUAL .....****R\$ 1.693.339,51**

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 84.666,98 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002591, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1º/9/12 a 31/08/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Junior  
Procurador  
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas:      1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA